

Alteração ao Calendário Escolar e de Exames

O Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, determina:

Artigo 10.º

Regime excecional relativo ao calendário escolar

1 — É aplicável o calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 5754 - A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho, com exceção do termo do 3.º período, que ocorre a 26 de junho de 2020.

2 — As provas de equivalência à frequência no ensino básico e secundário realizam-se nas datas fixadas, respetivamente, nos anexos I e II ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante.

3 — Os exames finais nacionais realizam -se nas datas fixadas nos quadros 1 e 2 do anexo III ao presente decreto -lei e do qual faz parte integrante.

4 — As escolas que, no âmbito da autonomia e flexibilidade, disponham de calendários escolares próprios, devem proceder à sua adequação, tendo em conta o disposto no presente artigo, com vista a garantir as aprendizagens e a realização das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais.